

## INFLR TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 35.061.031/0001-37

NIRE: 35.300.542.461

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

**DATA, LOCAL E HORA:** 15 de janeiro de 2025, às 09:00 (nove) horas, na sede da **INFLR TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72 – Conj. 115B, Pinheiros, CEP: 05422-030.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976 ("LSA"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: **Bruno Rodrigues Niro**; e Secretário da Mesa: **Thiago Cavalcante**.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e **deliberar** sobre a alteração do objeto social da Companhia para a inclusão de atividades de "(i) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (ii) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99)".

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas aprovaram a inclusão de atividades de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00) e outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), e o respectivo ajuste ao Estatuto Social da Companhia, passando a Cláusula 3ª a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE: 63.19-4-00); (ii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 74.90-1-04); (iii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 62.02-3-00); (v) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 62.04-0-00); (vi) Agência de publicidade (CNAE 7311-4/00); (vii) Agenciamento de espaços

para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (viii) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99)".

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se esta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos, por meio eletrônico nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória no. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, reconhecendo os presentes, de forma irrevogável e irretratável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Ata são autênticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



**Presidente da Mesa**  
Bruno Rodrigueiro Niro

*Thiago Cavalcante*

**Secretário da Mesa**  
Thiago Cavalcante

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

## INFLR TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 35.061.031/0001-37

NIRE: 35.300.542.461

### CAPÍTULO 1

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** INFLR TECNOLOGIA S.A. ("Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA").

**Art. 2º** A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Cláudio Soares, nº 72 – Conj. 115B, Pinheiros, CEP: 05422-030, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE: 63.19-4-00); (ii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 74.90-1-04); (iii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 62.02-3-00); (v) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 62.04-0-00); (vi) Agência de publicidade (CNAE 7311-4/00); (vii) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (viii) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

**Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

- (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA;
- (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia;

- (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia;
- (vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;
- (viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
- (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e
- (x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia.

**Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, substituídos elou destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, e 1 (um) Diretor de Operações.

**Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

**Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade exclusivamente pelos seguintes Diretores: Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor de Operações, de acordo com as regras abaixo.

(a) se contar com a assinatura isolada do Diretor Financeiro, Diretor de Marketing ou Diretor de Operações, exceto para os atos específicos previstos nas alíneas "(b) (c)" e "(d)" deste Parágrafo Primeiro;

(b) se contar com a assinatura de 2 (dois) Diretores entre Diretor Financeiro, Diretor de Marketing ou Diretor de Operações para celebração de qualquer documento que importe no endividamento da Companhia a terceiros, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

(c) se contar com a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores entre Diretor Financeiro, Diretor de Marketing ou Diretor de Operações para celebração de qualquer documento que importe

no endividamento da Companhia a terceiros, com valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

(d) se contar com a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores entre Diretor Financeiro, Diretor de Marketing ou Diretor de Operações para celebração de quaisquer contratos, acordos comerciais, propostas, parcerias, entendimentos, cartas de intenções, contratação de terceiros, serviços, fornecedores, compra de materiais, elou qualquer documento que importe assunção de obrigações para a Sociedade perante terceiros, de qualquer valor, que não sejam relativas a endividamento financeiro, já previsto nas alíneas acima;

(e) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

**Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores elou procuradores envolvidos.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

**Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos incidentes sobre a renda.

**Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e

(c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

**Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

## **CAPÍTULO VII**

### **CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 26** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto, conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia.

**Art. 27** Caso qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de terceiro para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos referidos coletivamente como "Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), o qual terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado ("Notificação de Oferta"), onde deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito ("Termos da Oferta").

**Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do

recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Oferta do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

**Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 27, ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Art. 29 deste Estatuto Social, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

**Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo deste Art. 27 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Art. 27.

**Art. 28.** As mesmas regras estabelecidas no Art. 27 deste Estatuto Social aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, do direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

**Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII

### ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA

**Art. 30** Fica expressamente convencionado entre os Acionistas que, nas hipóteses de falecimento elou dissolução de sociedade conjugal, elou divórcio, elou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial e/ou extrajudicial, decretação de insolvência civil elou falência de qualquer Acionista da Companhia, a Companhia não se

dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo Acionista remanescente, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 30, não será admitido o ingresso no quadro societário da Companhia o ex-cônjuge, ex-companheiro, herdeiro(s) elou sucessor(s) de qualquer Acionista, sendo que as ações que forem atribuídas por lei, em partilha de bens, se aplicável, ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge elou ex-companheiro, herdeiro(s) elou sucessor(s) do referido acionista, deverão ser obrigatoriamente adquiridas pela Companhia, e os haveres do ex-cônjuge elou ex-companheiro, herdeiro(s) e/ou sucessor(s) apurados de acordo com as regras previstas no Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Art. 31** Na hipótese prevista no Capítulo VIII, nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, bem como no caso de decretação de falência de qualquer acionista da Companhia ("Acionista Retirante"), as ações de titularidade do Acionista Retirante deverão ser (i) reembolsadas pela Companhia, na hipótese de exercício do direito de retirada do Acionista Retirante nos termos da LSA, elou (ii) adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento (nos termos previstos na LSA). Em ambas hipóteses de reembolso e aquisição das ações de titularidade do Acionista Retirante ("Ações do Acionista Retirante"), os haveres das Ações do Acionista Retirante deverão ser apurados em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência de qualquer das hipóteses acima.

**Parágrafo Único.** Os haveres das Ações do Acionista Retirante deverão ser pagos ao Acionista Retirante elou a quem de direito em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apuração definitiva dos haveres das Ações do Acionista Retirante, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

## CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 32 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.”

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Mesa:

**Presidente da Mesa**

Bruno Rodrigues Niro

*Thiago Cavalcante*

**Secretário da Mesa**

Thiago Cavalcante



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 15 Janeiro 2025, 14:44:17



Status: Assinado

Documento: 2025.01.134- AGE - Inflr - Alteração Objeto - Inclusão CNAE 7312-2.00 E 7319-0 99.Pdf

Número: adc82dee-1b23-43b9-a8bc-387fe5948937

Data da criação: 15 Janeiro 2025, 13:31:33

Hash do documento original (SHA256): 4af69e44de0ba17d4097d023e9ee656a4c74845f1dac6f047671669957d35005



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNO RODRIGUEIRO NIRO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 13:36:27 Token: f8cdfb35-67b5-4ccf-a82d-959487b38ca1</p>	<p>Assinatura</p> <p>Bruno Rodrigues Niro</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5599999999999 E-mail: bruno.niro@adgrowth.com</p>	<p>IP: 177.126.10.10 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>THIAGO CAVALCANTE</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 14:44:17 Token: 2d18dae5-d9f1-468f-b675-5712feea247b</p>	<p>Assinatura</p> <p>Thiago Cavalcante</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5511994655033 E-mail: thiago.cavalcante@adgrowth.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.472293, -46.861885 IP: 179.111.3.245 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número adc82dee-1b23-43b9-a8bc-387fe5948937, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign adc82dee-1b23-43b9-a8bc-387fe5948937. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



## Declaração

Eu, BRUNO RODRIGUEIRO NIRO, portador da Cédula de Identidade nº 33.619.358-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 404.188.408-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INFLR TECNOLOGIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Claudio Soares, 72, CJ. 115B, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05422-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BRUNO RODRIGUEIRO NIRO

RG: 33.619.358-0

INFLR TECNOLOGIA S.A.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 15 Janeiro 2025, 18:14:00



By Truora

Status: Assinado

Documento: DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO JUCESP - INFLR TECNOLOGIA - AGE 14.08 2024.Pdf

Número: 0b61ad0a-c34a-4297-9557-71fa432ecf5a

Data da criação: 15 Janeiro 2025, 17:40:39

Hash do documento original (SHA256): 92b329dd0146f32dc2ec4a339082af52cc4d3eec3762e1094198ff78d2c72b5f4



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

**BRUNO NIRO**

Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 18:14:00

Token: 5bf03d26-d364-4557-a845-b5bae1c87ebc

Assinatura

Bruno Niro

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5599999999999

E-mail: bruno.niro@adgrowth.com

Localização aproximada: -23.458577, -46.850797

IP: 172.225.223.50

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18\_1\_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0b61ad0a-c34a-4297-9557-71fa432ecf5a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 0b61ad0a-c34a-4297-9557-71fa432ecf5a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.